



Câmara Municipal de Ibiragu

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 011/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.420/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.420/2023, submetido a esta Comissão para análise e parecer " **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.**"

O presente documento reflete as considerações e recomendações da Comissão com base em sua competência e responsabilidade de avaliar os impactos educacionais, de saúde, assistenciais e relacionados à diversidade sexual e identidade de gênero de tal iniciativa.

Conforme já consignado, o presente projeto pretende autorizar o pagamento do piso nacional aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), os valores provenientes da assistência financeira complementar da União.

Em síntese, o Congresso promulgou a Emenda Constitucional 124, que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional. Em agosto de 2022, foi aprovado o piso nacional da enfermagem através da Lei Federal 14.434, de 2022.

No mês seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a aplicação da lei, com a alegação de que o Congresso não apontou a fonte dos recursos para os gastos relativos aos pagamentos de profissionais da saúde pública. Essa é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

Em dezembro de 2022, as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados promulgaram a Emenda Constitucional 127, que prevê repasse a ser realizado pela União aos entes federados, tendo o Fundo Social como a origem dos valores para cumprir com o piso salarial. Mas para o STF, a nova regra não esclarecia os impactos financeiros da medida, e seria necessária regulamentação por outra lei federal, que foi editada após, autorizando o repasse da união através da Lei Federal n.º 14.581, de 2023.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Desta forma, conforme já analisado pela Assessoria Jurídica e pelas comissões permanentes (Justiça e Redação e Finanças e Orçamento) não há impedimento para que o projeto seja apreciado.

Diante de tudo que foi dito, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, considerando sua importância para cumprir o piso federal dos enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É como entendo e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de setembro de 2023.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.420/2023)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro

